



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Vereadora Cassiana Tormin

A Comissão de Constituição, Justiça,
Redação, Direitos Humanos e Segurança,
para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., abs: 03/09/09
Presidente

PROJETO DE LEI Nº

A Comissão de Finanças, Orçamento,
Economia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 03/09/09
Presidente

(de autoria da Vereadora Cassiana Tormin)

Dispõe sobre proibição de
descontos na folha de pagamento
acima de 30% (trinta por cento)
do vencimento líquido do servidor municipal.

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições legais faz saber que aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal proibida de quaisquer pagamentos assumidos por servidores junto a instituição financeiras ou mesmo por entidade de classe com desconto em folha de pagamento que ultrapasse 30% (trinta por cento) do vencimento líquido.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com desconto em folha para concessão de empréstimos para servidores da Prefeitura Municipal de Luziânia, ativos, inativos, comissionados, ocupantes de cargos efetivos, pensionista, funcionários da fundação e autarquias, desde que o desconto não ultrapasse em qualquer situação 30% (trinta por cento) do salário líquido do servidor.

Art. 3º A soma dos descontos objeto das autorizações não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do vencimento líquido do servidor.

Art. 4º A prefeitura terá 30 (trinta) dias para realizar o reordenamento das dívidas em desconto em folha que atualmente ultrapassem 30% (trinta por cento) do vencimento líquido do servidor.

Art. 5º À instituição financeira que atualmente tem cedido empréstimo superior a descontos de 30% (trinta por cento) do vencimento líquido do servidor



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Vereadora Cassiana Tormin

cabe a renegociação da dívida junto ao mesmo, desde que cumpra o percentual estabelecido por esta lei.

Art. 6º Fica o banco Itaú, que detêm a folha de pagamento dos servidores, proibido de praticar qualquer desconto direto da conta salário do servidor público municipal sem anuência do mesmo por escrito.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, ao 01 (um) dia do mês de setembro de 2009.

Justificativa

O projeto tem por objetivo reordenar a vida de uma quantidade relativa de servidores da Prefeitura Municipal de Luziânia que atualmente estão em situações bastante difíceis em virtude da falta de planejamento na hora das aquisições dos empréstimos junto a empresas financeiras e sistemas bancários.

Como legisladores eleitos pelo voto popular, entendo que uma das funções é também visar à cidadania e qualidade de vida para a população. O sistema capitalista consumista leva a população a buscar empréstimos, cada dia mais facilitados pelo sistema financeiro, cujo intuito não é outro senão obter ganhos sobre essas transações.

Somos sabedores que mais de 80% (oitenta por cento) dos servidores públicos do país encontram-se em dificuldades pela quantidade de empréstimos adquiridos junto ao sistema financeiro, desta forma medidas de igual teor já foram tomadas em vários municipais brasileiros, visando providências para servidores não serem cada vez mais levados ao fundo do poço financeiro e sofrerem



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Vereadora Cassiana Tormin

privações em seus lares alegando ao ponto de não conseguirem cumprirem os deveres mínimos da família. Assim sendo solicito aos vereadores aprovação da mesma.

São as minhas justificativas.

Plenário José Rodrigues dos Reis, ao 01 (um) dia do mês de Setembro de 2009.

CASSIANA TORMIN

Veredora - PT